



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 63/2013 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banrisul S.A., e Instituições de Microcrédito credenciadas no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.”

**WILSON CARLOS LUKAZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Centenário, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A. e com Instituições de Microcrédito credenciadas no Programa Gaúcho de Microcrédito.

**Art. 2º.** O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

- I - dispor de, (1) servidor público municipal, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;
- II - receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

IV – dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

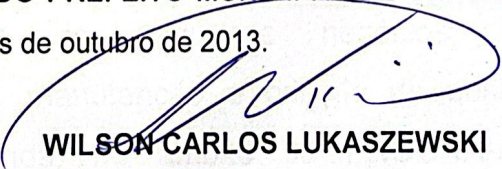
**Art. 3º.** O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

**Art. 4º.** Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

**Art. 5º.** A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2013.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeitura Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2013**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Centenário, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A. e com Instituições de Microcrédito credenciadas no Programa Gaúcho de Microcrédito.

A celebração do presente convênio com Banrisul possibilitará a qualquer pessoa município a garantir o acesso de microempreedimentos assegurando a melhoria das relações e da estabilidade econômica de seus negócios, utilizando-se de metodologias e mecanismos ágeis e efetivos, sem descuidar dos aspectos da economicidade das operações.

O objetivo do programa visa promover um movimento integrador de conexões e difusão de conhecimentos e recursos, para operacionalizar a concessão de microcréditos Produtivo e Orientado de forma ágil acessível e adequado aos empreendedores de pequenos negócios, auxiliando-as na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, no âmbito do PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO.

Salientamos que o servidor que o Município irá dispor para programa poderá continuar a desempenhar normalmente suas atividades atinentes ao cargo, bem como atender ao programa.

Deste modo, submetemos o presente projeto de lei pra a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

apreciado com a atenção que lhe é devida.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Wilson Carlos Lukaszewski', is written over the printed name.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**

**Prefeitura Municipal**